

(CJT-288-44)

NR/CCS

Proc. 203/44

1944

Declara-se nulo o processo de reclamação de empregador contra empregador, se a notificação a qualquer das partes tenha sido irregular.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Mário Sílves Ferreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 13 de outubro de 1943, que, reformando, em parte a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, reconheceu ao recorrente apenas o direito de haver da empresa Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Notuno S.A. indenização relativa a vinte e três dias de salários e aviso prévio:

CONSIDERANDO que o recurso interposto encontra amparo no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que procede a preliminar de nulidade arguida pela reclamada, eis que está provado ter havido, efetivamente, irregularidade na notificação que lhe foi dirigida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, e, de peritis, declarar nulo ab-initio todo o processado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Dario Crespo

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 31 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 10 / 6 / 44.

pag. 2373 -